Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

PREGÃO 01/2015

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET*

FORMA: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

PROCESSO No: 392.004.613/2015

INTERESSADO: CODHAB

UASG: 925992

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Programa de Trabalho: 16.122.6004.8517.9625; Natureza da Despesa: 33.90.39;

Fonte: 100.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$275.196,00 (duzentos e setenta e cinco mil cento e noventa e seis

reais)

OBJETO: Contratação de empresa para a seleção de 14 estudantes de nível médio, e 16 estudantes de nível superior, para a realização de estágio no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:59 horas do dia 17/06/2015

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 17/06/2015

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 17/06/2015

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão

registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

www.comprasnet.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 25.966/2005, Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar no 123/2006, Lei Distrital n.º 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 33.243/2011, 34.518/2013 quando se tratar de serviços contínuos, 34.458/2013 e 36.304/2015, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor **ERICK SANTOS BARROS**, designado Pregoeiro por intermédio da Resolução nº 100.000.201/2015, de 17 de março de 2015, publicada no DODF nº 57 de 23 de março de 2015, e auxiliado pela equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: www.comprasnet.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indica o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviço 33.90.39 Contratação de empresa para a seleção de **14 estudantes de nível médio**, e **16 estudantes de nível superior**, para a realização de estágio no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB/DF.
- 1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- **2.1**. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
 - 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
 - **2.1.2**. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item **7.2.2**, deste edital.
- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
 - 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal, com os demais Estados e seus Municípios e bem como com a União.
 - **2.3.1.1.** Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 PROCAD/PGDF)
 - 2.3.2. Pessoas físicas não empresárias.
 - 2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - 2.3.4. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
 - 2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- 2.4. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)
 - I contrato de serviço terceirizado;
 - II contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
 - III convênios e os instrumentos equivalentes.
 - 2.4.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto n°32.751/11, art. 3°, § 3°).
- 2.5. É vedado o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013.
- 2.6. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).
- 2.7. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- 2.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.9. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)
 - I contrato de serviço terceirizado;
 - II contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
 - III convênios e os instrumentos equivalentes.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **3.1**. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- **4.1.** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasnet.gov.br.
 - 4.1.1 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

Pregão Eletrônico realizado no Comprasnet, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- **4.2** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.
- **4.3.** O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- **4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **4.7.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:
 - **4.7.1.** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **4.7.2.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
 - **4.7.3.** Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;
 - **4.7.4.** Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.
 - **4.7.5.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- **4.8.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **5.1**. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- **5.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- **5.3**. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa com VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO por estagiário, PARA OS ITENS 1 (NÍVEL MÉDIO) E 2 (NÍVEL SUPERIOR) QUE COMPÕEM O LOTE 01, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, conforme referido no item acima.
- 5.5. Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados a partir da solicitação do pregoeiro (a), via sistema, no campo "anexo de proposta", ou por endereço eletrônico: licitacoes@codhab.df.gov.br, em caso de indisponibilidade do primeiro, a proposta de preços, juntamente com a documentação prevista para sua aceitação.
 - **5.5.1.** Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro da primeira 1 (uma) hora. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção "encerrar convocação" e da opção de "recusar proposta".
- **5.6** Sendo aceitável sua(s) proposta(s), a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentá-la(s), em papel timbrado, datada, assinada, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro (a), na CODHAB, SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações 5º andar– CEP 70.036-918 Brasília/DF, devendo a(s) proposta(s) conter(em):
- **5.6.1** Em caráter excepcional o Pregoeiro poderá considerar as propostas anexadas no sistema COMPRASNET como propostas originais, dispensando assim o encaminhamento que trata o **item 5.6**, desde que estejam devidamente anexadas no sistema, assinadas e datadas.
 - a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - b) A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo indicação de todas as características dos produtos cotados, com descrição clara e detalhada de cada produto ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - c) Conter Planilha de composição da Taxa de Administração (T.A), conforme "modelo" de Planilha constante do Anexo I (Termo de Referência) deste edital, contendo a taxa de administração para o item 1 (estagiários de nível médio) e para o item 2 (nível superior) que compõem o lote 1, que não poderá ser superior ao valor da taxa estimada constante do Anexo I deste edital, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, transporte, instalações, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. O valor da T.A deverá ser expresso em algarismo e por extenso em moeda nacional. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - d) conter declaração de que irá executar os serviços de acordo com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do anexo I deste edital, inclusive no tocante ao prazo de inicio da execução que deverá ser de até 15 dias úteis contados da emissão da ordem de serviço.
 - e) Prazo de validade da proposta que n\u00e3o poder\u00e1 ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- 5.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas. Aberta a sessão, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- **5.8.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, tanto para os itens quanto para os respectivos lotes. O desrespeito a essa

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

regra levará os lotes a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

- **5.9**. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais e/ou serviços serem fornecidos sem ônus adicional.
- **5.10**. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência Anexo I e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificações do Termo de Referência.
- 5.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- **5.12**. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

- **6.1.** Na data e horário previsto no Sistema e informado neste Edital, encerrar-se, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e será iniciada a abertura da sessão pública pelo pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
 - **6.1.1**. Todos os horários observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para a contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **6.2**. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3. N\u00e3o ser\u00e3o aceitas propostas que apresentarem pre\u00faos globais ou unit\u00e1rios simb\u00f3licos, irris\u00f3rios ou de valor zero.
- **6.4.** Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
 - I preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
 - II inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado:
- **6.5.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- **6.6.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- **6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
 - 6.7.1. Somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema;
 - 6.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - **6.7.3**. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- **6.8**. No julgamento das propostas será adotado o critério de <u>MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</u> observados os prazos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
 - **6.8.1**. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- **6.9**. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **6.11.** O (a) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- **6.12**. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **6.13**. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
 - 6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.14**. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
 - **6.14.1**. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - **6.14.1.1.** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
 - **6.14.2**. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, procederse-á da sequinte forma:
 - **6.14.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito. Apresentado proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, serlhe-á adjudicado o objeto licitado;
 - **6.14.2.2**. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **6.14.2.3**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - **6.14.3**. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no "caput" do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - **6.14.3.1**. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- **6.15**. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.
- **6.16**. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- **6.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
 - 6.17.1. A adjudicação será realizada por lote.
- **6.18**. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **6.19.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- **6.20.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame;
 - **6.20.1**. Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas (e-mails) aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexatidão ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.
- **6.21.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- **6.22**. A licitante vencedora deverá enviar no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 6.5 deste Edital.
- **6.23**. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

- **7.1.** Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhados para o endereço eletrônico: <u>licitacoes@codhab.df.gov.br</u>, em caso de indisponibilidade do primeiro, em até 1 (uma) hora, contados a partir da solicitação.
 - **7.1.1.** Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro da primeira 1 (uma) hora. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção "encerrar convocação" e da opção de "recusar proposta".
 - **7.1.1.1**. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da documentação, no prazo estipulado no item 7.1.
 - **7.1.2.** Posteriormente, tais documentos deverão ser enviados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro(a), no endereço: **na CODHAB, SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações 5º andar CEP 70.036-918 Brasília/DF.**

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- **7.2.** Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.
- a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- I Comprovação de aptidão, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação;
- II Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site <u>www.fazenda.df.gov.br</u>;
- **III** Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.
- **V** Declarar, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo).

7.2.1.1. Declarações enviadas por meio do sistema Comprasnet:

- I Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) e da Lei 5061, de 8 de março de 2013;
- II Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art.
 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;
- III Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009;
- **7.2.1.2.** As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**.
- **a)** A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



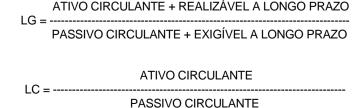
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- **7.2.1.3.** A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- II Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- **III –** Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.
- **V** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- VI Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante;
- **VII -** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- VIII Comprovação de aptidão, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação;
- IX Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

ATIVO TOTAL SG =					
36 =	PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO				

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)
- X Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- XI Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- XII Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- XIII Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III), e mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013. (modelo Anexo III):
- **XIV** Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;
- **XV** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009;
- **XVI** Declarar, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- **XVII** Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) e mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013. (modelo Anexo III);
- **7.3**. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.
 - **7.3.1.** A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7° da Lei 10.520/02.

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- **7.4.** Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- **7.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- **7.6.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- **7.7.** Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- **7.8.** Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso III dos subitens 7.2.1 e 7.2.2, deste Edital.
- **7.9.** A empresa que não incluir a documentação de habilitação em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhar para o endereço eletrônico: <u>licitacoes@codhab.df.gov.br</u>, em caso de indisponibilidade do primeiro, quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não enviar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Das Espécies

- **8.1.1** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:
 - I advertência;
 - II multa; e
 - **III** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.1.2** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 - Da Advertência

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- **8.2.1** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
 - I pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - II pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3 - Da Multa

- **8.3.1** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
 - IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - **V-** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- **8.3.2** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- **8.3.3** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- **8.3.4** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 8.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- **8.3.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.
- **8.3.7** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.
- **8.3.8** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4 - Da Suspensão

- 8.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
 - I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
 - II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
 - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 8.4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - I a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 8.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- **8.4.4** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5 - Da Declaração de Inidoneidade

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- **8.5.1** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Presidente ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- **8.5.2** A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- **8.5.3** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - Das Demais Penalidades

- **8.6.1** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CODHAB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
 - II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;
 - III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.
- **8.6.2 -** As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - **III** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Do Direito de Defesa

- **8.7.1** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- **8.7.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **8.7.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- **8.7.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III o fundamento legal da sanção aplicada; e

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- **8.7.5** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- **8.7.6** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.7.7** De acordo com o inciso II do art 109 da Lei nº 8.666, de 1993, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.
- **8.7.8** Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal contra os atos decorrentes da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na forma do inciso III do art 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - Do Assentamento em Registros

- 8.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto** nº **26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10 - Disposições Complementares

- **8.10.1-** As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- **8.10.2** Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.** Para **impugnar** presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **até 2 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão publica, no endereço eletrônico <u>licitacoes@codhab.df.gov.br</u>, no horário de 08h00 às 18h.
 - **9.1.1.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante, decidir sobre a petição, por meio do sitio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção da decisão.
 - **9.1.2**. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que haja modificação dos seus termos que altera a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **9.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo endereço eletrônico licitacoes@codhab.df.gov.br, no horário de 08h00 às 18h00.

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- **9.2.1**. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por meio do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessálo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- **9.3**. Declarado o vencedor, o Pregoeiro (a) concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, devendo registrar sua intenção em campo próprio do sistema.
 - **9.3.1** Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro (a) não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **9.3.2** A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios.
 - **9.3.3** O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.
- 9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na CODHAB, SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações 5º Andar CEP 70.036-918 Brasília/DF.
- **9.6**. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- **9.7.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, ou autoridade equivalente à decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8°, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- **9.8.** Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- **9.9.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, ou autoridade equivalente, procederá à homologação do certame.
- **9.10.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1° do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- **9.11**. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / DA CONTRATAÇÃO

- **10.1**. A interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **10.2**. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

demais cominações legais.

- **10.3**. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - **10.3.1**. A recusa em assinar o contrato, sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.
- **10.4.** O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **10.5.** Quando do contrato, será exigido da licitante vencedora, a apresentação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal CF/DF, como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, para empresa estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 5.319, de março de 2014.
- **10.6.** O contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, sendo as expensas para publicado do extrato no DODF a cargo do Contratante:
- **10.7.** A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto n° 26.851/2006, no Decreto n° 26.993/2006, no decreto n° 27.069 e na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **10.8.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação nesse sentido.
- **10.9.** Por ocasião da celebração do contrato será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
 - I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004)
 - II seguro-garantia; ou,
 - III fiança bancária.
 - **10.9.1.** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
 - **10.9.2.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
 - **10.9.3.** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
 - a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
 - b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- **10.9.4.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.
- **10.10.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- **10.11.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- **10.12.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- **10.13.** O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- **10.14.** A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- **10.15.** O contrato a ser firmado poderá ser repactuado/reajustado depois de transcorrido 01 (um) ano de sua vigência, em conformidade com o Decreto no 34.518/2013.
- **10.16.** O critério de reajuste (com repactuação), quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.
- **10.17.** A variação de preços para efeito de repactuação será realizada nos termos do Decreto no 34.518/2013, de 11/07/2013, publicado no DODF de nº 144, pág. 45 de 15 de julho de 2013.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- **11.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- **11.3.** Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- **11.4.** Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 11.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto n.º 32.598/2010.

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada:
- **12.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- **12.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.
 - V Certidão de Negativa, referente a Débitos junto a União;
- **13.2**. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- **13.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.
- **13.4**. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- **13.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - I Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **13.6**. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei 8.666/93.
- **13.7.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

14.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1**. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato, oriundo deste Edital, será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- **15.2**. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- **15.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos no Contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- **15.4.** A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no "chat" de mensagens, o prazo de 1 (uma) hora para o envio de documentos por meio do campo próprio disponibilizado no sistema, ou endereço eletrônico licitacoes@codhab.df.gov.br, em caso de indisponibilidade do primeiro, poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora.
- **15.5.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- **15.6.** Ao Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, ou autoridade equivalente fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- **15.7**. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- **15.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 15.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- 15.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- **15.11.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.12**. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 15.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou pelo telefone (61) 3214-1830.
 15.14. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

	Brasília,	de	de 2015.
ERICK SANTOS BARROS			
Pregoeiro	•		

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para a seleção de 14 estudantes de nível médio, e 16 estudantes de nível superior, para a realização de estágio no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

2 - JUSTIFICATIVA

O Programa de Estágio na Administração Pública do Distrito Federal, em especial na Companhia de Desenvolvimento Habitacional, deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Conforme previsto na **Orientação Normativa nº 4/2014**, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino, ou, a seu critério, recorrer a serviços de instituição públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

Tendo em vista as demandas desta Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, em cumprimento com o Programa Morar bem e o compromisso da eficiência quanto às demandas da moradia popular, coerente com os seus compromissos e princípios, haja vista essa necessidade, torna-se fundamental a contratação de instituição para a seleção de estudantes de níveis Médio e Superior, para atuar como auxiliar no processo de execução do Programa de Estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, de modo a realizar convênios com as instituições de ensino, verificar e garantir o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação e contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes.

3 - OBJETIVO

Possibilitar experiência prática na linha de formação, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais da CODHAB, para estudantes regularmente matriculados e com frequência em instituições de ensino do Distrito Federal.

Os supervisores de estágio deverão possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante.

Deste modo, o estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante experiência nas práticas voltadas à formação profissional:

Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os programas de trabalho das unidades da CODHAB onde for realizado o estágio; e favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e questões sociais, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania.

3.1 - DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

Possibilitar experiência prática na linha de formação, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais da CODHAB, para estudantes regularmente matriculados e com frequência em instituições de ensino do Distrito Federal.

Os supervisores de estágio deverão possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante.

Deste modo, o estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

4 - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A definição do período de estágio leva em conta o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário,

Observado o período de 1(um) semestre e, quando do interesse das partes, prorrogável por até 3(três) períodos, desde que ainda mantida a condição de estudante, não podendo exceder a 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme o artigo 11, da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5 – CARGA HORÁRIA

O estágio para ensino superior terá uma carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e o estagio de ensino médio a carga horária será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas de acordo com o funcionamento do horário comercial da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

6 - VALOR ESTIMADO

As despesas decorrentes do Contrato são estimadas conforme demonstrativo abaixo:

ENSINO MÉDIO									
Quant Média Unit. Média Mensal Média Anual									
14	629,50	8.813,00	105.756,00						
ENSINO SUPERIOR									
Quant	Quant Média Unit. Média Mensal Média Anual								
16	750,00	12.000,00	144.000,00						

VALORES					
VALOR DA BOLSA	R\$ 249.756,00				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 38.160,00				
TOTAL GERAL	R\$ 287.916,00				

Os valores da bolsa auxílio e do auxilio transporte relacionados no quadro acima são meramente informativos, ficando a critério da CODHAB/DF alterá-los a qualquer tempo, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa.

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

Caso ocorra alteração nos valores da bolsa auxílio e do auxílio transporte a CODHAB/DF comunicará ao Agente Integrador, com antecedência de 60 (sessenta) dias a fim do mesmo adotar as providências necessárias para a realização do ajuste.

7 – COMPOSIÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA

O valor da taxa de administração foi obtido levando-se em consideração a média cobrada entre as três empresas que apresentaram proposta de preços, conforme planilhas em ANEXO – 2 (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

Informamos que os custos operacionais da Administradora não entraram no critério de julgamento das propostas.

		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO										
		IEL		BR	ASÍLIA EST	ÁGIOS		STAG			MEDIA	
VALORES	UNIT	MENSAL	ANUAL	UNIT	MENSAL	ANUAL	UNIT	MENSAL	ANUAL	UNIT	MENSAL	ANUAL
MÉDIO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	100,00	1.400,00	16.800,00	120,00	1.680,00	20.160,00	90,00	1.260,00	15.120,00	103,33	1.446,60	17.360,00
SUPERIOR	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	100,00	1.600,00	19.200,00	135,00	2.160,00	25.920,00	90,00*9	1.440,00	17.280,00	108,.33	1.733,33	20.800,00
TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	200,00	3.000,00	36.000,00	255,00	3.840,00	46.080,00	180,00	2.700,00	32.400,00	211,66	3.179,93	38.160,00

8 - DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

A execução do programa de estágio ficará a cargo da GERENCIA DE PESSOAS - GEPES da Diretoria Administrativa, que atuará em um processo dinâmico e integrado, em observância às seguintes condições:

- Concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
- A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;
- O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição contratada ou com a CODHAB/DF;
- Os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;
- Os estagiários deverão desenvolver suas atividades nas dependências da CODHAB, bem como nos postos avançados que ofereçam ambiente adequado, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;
 - As atividades de estágio serão realizadas na Sede da CODHAB;
- A seleção dos estudantes será realizada pela CODHAB, após autorizada a contratação do estagiário e conforme perfil previamente definido para a abertura de oportunidade de estágio, junto a instituição contratada, com a interveniência prévia obrigatória da GEPES-DIRAD;
- A instituição deverá providenciar, atendendo solicitação da Coordenação da GEPES, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio, observada a prioridade para realização de estágio dos estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e FIES;

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença;
- O estagiário de ensino médio deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 30 (trinta) horas semanais para o estagiário de ensino superior, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;
 - O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
 - Automaticamente, ao término do período máximo de estágio;
 - A qualquer tempo, no interesse e conveniência da CODHAB;
- Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;
 - A pedido do estagiário;
- Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio:
- Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
 - Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
 - Por conduta incompatível com a exigida pela CODHAB.
- O monitoramento do referido programa de estágio é da competência da GEPES, cabendo à Área de Capacitação a responsabilidade pela supervisão e operacionalização das atividades do Programa de Estágio no âmbito da CODHAB.

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Caberá ao Estagiário:

- Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- Comunicar imediatamente à instituição sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da CODHAB, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
 - Participar das reuniões promovidas pela CODHAB ou pela instituição;
- Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, à Coordenação da GEPES/CODHAB, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;
 - Apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

9 - QUANTITATIVO

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

O número de estagiários de nível médio e de nível superior foi definido de acordo com as necessidades dos setores das Diretorias e gerencias desta Companhia, sendo 14 estudantes de nível médio e 16 estudantes de nível superior.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter contratos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos, bem como acompanhar e supervisionar as obrigações das mesmas, consoante os artigos 7º e 8º da Lei n. 11.788/2008;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB Lei 9394/96;
 - d) Recrutar e pré-selecionar estudantes pelos agentes de integração, conforme a seguir:
 - 1. Para estudantes de nível superior, especializados em Direito, a partir do 6º (sexto) período ou semestre:
 - Aprovação em testes de conhecimentos básicos específicos da área de atuação realizada pelos agentes de integração, e testes de língua portuguesa, ambos podem ser aplicados pela internet.
 - 2. Para estudantes de nível superior, NÃO especializados em Direito, a partir do 2º (segundo) período ou semestre:
 - Seleção de currículo.
 - 3. Para estudantes de nível médio:
 - Seleção de currículo.
- e) Encaminhar à contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, selecionados na forma do item anterior;
 - f) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de compromisso de estágio TCE, entre a contratante e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de ensino, nos termos do inciso I do artigo 9º c/c o inciso II do artigo 3º da Lei n. 11788/2008:
 - Termos de rescisão ou prorrogação de estágios, desde que informado pelo CODHAB/DF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e
 - Documentos relativos ao Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- g) Acompanhar a realização do estágio junto à Contratante, disponibilizando às respectivas instituições de ensino informações pertinentes, conservando os incisos I e III, do artigo 3º, bem como seus parágrafos 1º e 2º, da Lei n. 11.788/08;
- h) Encaminhar o Agente de Integração, o relatório de atividades semestral sobre a situação escolar dos estagiários, atestados pelas respectivas instituições de ensino, a confirmação de matricula e frequência, observando o inciso VII, art. 9º c/c o inciso III do art. 3º da Lei 11.788/08;
- i) Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, identificando e informando de imediato à contratante qualquer irregularidade;
- j) Efetuar, mensalmente, em nome da Contratante, o pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte aos seus estagiários, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados conforme item 6 do presente termo básico:
- k) Efetuar, de acordo com a Legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do imposto de renda retido sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários;
- I) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração de imposto de renda;
- m) fazer seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, entregando ao mesmo certificado individual de seguro;

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- n) apresentar o comprovante de efetivação e validade do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, constantes na letra "m" deste item, como pressuposto para a transferência dos recursos;
- o) informar ao núcleo de estágio da CODHAB/DF sobre o término dos contratos dos estagiários com 30 (trinta) dias de antecedência;
- p) providenciar a substituição de estagiário sempre que necessário, conforme solicitação encaminhada pelo núcleo de estágio da CODHAB/DF, num prazo de 30 dias, desde que tenham estagiários selecionados no quadro de reserva:
- q) responsabilizar-se pelo processamento das folhas de pagamento e repasse do auxílio-transporte, atentando quanto aos artigos da Lei n. 11.788/08;
- r) controlar a programação do gozo do recesso anual previsto no art. 13 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei n. 11.788/08:
- s) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, nos termos do inciso V, art. 9º da Lei 11.788/08.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas instituições de ensino para a realização dos estágios;
- b) Receber os estudantes interessados e encaminhar à contratada, a relação daqueles que efetivamente irão participar do estágio;
- c) Assinar os documentos legais providenciados pela contratada, indicados na letra "f" do item 10 deste termo:
- d) Cumprir todas as responsabilidades, como contratante, indicadas no termo de compromisso de estágio celebrado com os estagiários;
- e) Transferir à contratada, mensalmente, os recursos destinados aos pagamentos das bolsas-auxílio e os respectivos encargos (transporte e taxa administrativa), indicando os respectivos valores, conforme valores determinados no item 6 deste termo:
- f) Informar à contratada, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer termo de compromisso de estágio, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da contratada, quando for o caso;
- g) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, em obediência ao inciso III, art. 9º da Lei 11.788/08;
 - h) Elaborar e corrigir provas do processo seletivo dos candidatos;
- i) Encaminhar à contratada a relação dos estudantes aprovados conforme o descrito na letra "d" do item 9 deste termo:
- j) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, conforme inciso II, art. 9º da Lei 11.788/08;
- k) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, consoante inciso VI, art. 9º da Lei n. 11.788/08; e
- I) Proceder com o pagamento das faturas mensais em até 30 dias de seu recebimento, desde que a empresa possua as certidões de regularidade fiscais, junto à Caixa Econômica Federal-CEF, Secretaria de Estado de Fazenda do DF, Previdência Social e Fazenda Pública Federal;
- m) No caso de preenchimento de até 10 vagas, a contratante se responsabilizará pela seleção dos estudantes e encaminhará a relação dos aprovados à contratada.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

13 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os trabalhos deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da ordem de serviço, obedecidos aos prazos de conclusão podendo ser prorrogado, ou interrompido temporariamente, a critério da CONTRATANTE, e de comum acordo com a CONTRATADA, caso haja necessidade, nos estritos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

Como forma de assegurar a qualidade dos serviços prestados, corresponde à apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que o licitante teve bom desempenho na prestação de serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

15 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A proponente deverá ter ou firmar filial, em Brasília, com estrutura básica e quadro de pessoal comprovadamente qualificado, caso seja de outra Unidade da Federação, para fiel cumprimento do objeto contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- No prazo acima estipulado, é imprescindível, a apresentação de toda documentação comprobatória oficial, registrada em cartório, nos termos do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de prévia visita "in loco", pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa.
- O prazo citado acima poderá ser prorrogado desde que comprovada à existência de dotação orçamentária, a oportunidade, a conveniência, a necessidade e ainda, desde que aprovado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional.

16 - DO REAJUSTE

- O preço contratado poderá ser reajustado, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado conforme Decreto n.º 36.246, de 02 de janeiro de 2015, do Governo do Distrito Federal em seu artigo 4º, que fica estabelecido que em todos os editais de licitação e contratos administrativos a serem firmados pelo governo do Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa e inexigibilidade, deverá ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionarias o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito distrital.

17 - DAS SANÇÕES

- -O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional CODHAB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. 13.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- e) advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos as obrigações contratuais, a contratada estará sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006 e subsidiariamente no art. 87 da Lei de Licitações e Contratos –LCC e Lei do Pregão.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Conforme o disposto no Art. 2° da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19. DO FORO

Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF.

Brasília/DF, de abril de 2015.

DIRAD/CODHAB

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa					, ins	crita no CNPJ sob o
n ^o	, s	ediada no ender	eço			_, telefone/fax nº
	por	intermédio	do	seu	represe	•
Sr(a)	005 0			portador(a)		de Identidade nº
	CPF nº					odos os requisitos de
habilitação para partic						
efetuadas em seu nom diretamente ou por seu						
DF através do Decreto						
tributos, embalagens,						
sobre o objeto desta lic		alo, noto, oogaro o c	laaiodaoi o	ando doopoot	ao quo moidam	ou voimain a moian
,	3 3					
Compromet CODHAB, no prazo de						amente assinado, à dereco: SCS Quadra
06 Bloco A Lotes 13/						
918 - Brasília/DF.	·	·			,	
				Brasília-DF,	de	de

Representante Legal

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

ANEXOIII

MINUTA DE CONTRATO

MINOTA DE GONTRATO
(SERVIÇO PREVENDO PRORROGAÇÃO)
Contrato de Prestação de Serviços nº/, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº
Cláusula Primeira – Das Partes
A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal-SEDHAB, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco "A", nº 50, 5º andar, Edifício Sofia, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no 305.776, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o no 119.788.561-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto no. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e a empresa
Cláusula Segunda – Do Procedimento O presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº (fls), da Proposta de fls e da Lei nº 8.666 21.06.93.
Cláusula Terceira – Do Objeto
O Contrato tem por objeto a prestação de serviços, consoante especifica o Edital de nº (fls) e a Proposta de fls, que passam a integrar o presente Termo.
Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução
O Contrato será executado de forma, sob o regime de, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
Cláusula Quinta – Do Valor
5.1 - O valor total do Contrato é de (), devendo a importância de () ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº, de, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária:
II – Programa de Trabalho:
III – Natureza da Despesa: 33.90.39
IV – Fonte de Recursos:

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

I – até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da

- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

execução do Contrato;

- 13.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:
- I advertência;
- II multa; e
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

- 13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pela COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CODHAB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

- 13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. 13.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.
- 13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

- 13.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CODHAB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva:
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 13.4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CODHAB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 13.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

- 13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrucão processual.
- 13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

Distrito Federal, administrado pela COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.
- 13.6.2 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

- 13.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 13.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

- 8.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 - Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

02. -----

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato

unilateral do Contrato.
Cláusula Décima Sétima – Do Executor
O Distrito Federal, por meio de, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.
Cláusula Décima Nona – Do Foro
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
Brasília, de de 20
Pelo Distrito Federal:
Pela Contratada:
Testemunhas: 01

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) e do CPF no e do CPF no
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

legal o(a) Sr. (a)	, portador(a) _ARA, para fins legais, sc roempresa ou empresa d de Pequeno Porte, institu ao seu art. 3º, e que est _ei Complementar, e que	da Carteira de Ídentida ob as penas da lei, de de e pequeno porte nas cor lído pela Lei Complemer tá apta a usufruir do trat	ide nºque cumpre os requ ndições do Estatuto ntar nº. 123, de 14 d amento favorecido	e o CPF ilisitos legais Nacional da e dezembro estabelecido
_				

Representante Legal

Processo: 392.004.613/2015

Mat.: 688-2 Rub.:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitações



PE 01/2015

ANEXO VI

Modelo de Proposta

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

			Quantidade	Unitário (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
LOTE 01	ITEM 01	Nível Médio	14			
	ITEM 02	Nível Superior	16			
		Total	30			

ENSINO MÉDIO				
Quant	Média Unit.	Média Mensal	Média Anual	
14	629,50	8.813,00	105.756,00	
ENSINO SUPERIOR				
Quant	Média Unit.	Média Mensal	Média Anual	
16	750,00	12.000,00	144.000,00	
VALORES				
VALOR DA BOLSA		R\$ 2	R\$ 249.756,00	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
TOTAL GERAL				

Os valores da bolsa auxílio e do auxilio transporte relacionados no quadro acima são meramente informativos, ficando a critério da CODHAB/DF alterá-los a qualquer tempo, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa.